



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 11 de setembro, 2015.

Ofício Gab. Nº 634/2015

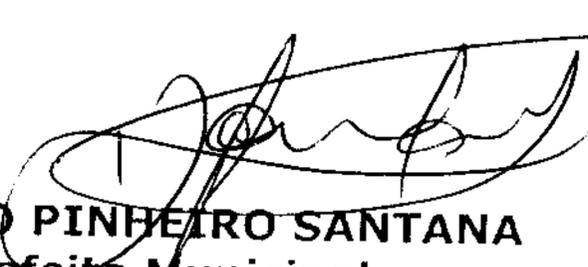
Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 593/2015, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Cobra Vencio

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação aos vendedores ambulantes de outros municípios, após consulta a Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Tributação, cumpre-nos informar que a atividade de comércio ambulante só é autorizada para empreendedores que residem no Município de Assis. Visando incentivar o comércio local, nos termos da Lei Geral do Município, é cobrado uma taxa reduzida anual, com a isenção de pagamento no primeiro ano, sendo que o valor varia de acordo com o tipo de produto comercializado. Mas como exemplo pode citar o valor de 5 UFESP (R\$106,25) Anual. Mesmo sendo uma atividade que ocorre de forma transitória (sem estabelecimento fixo), todas as orientações quanto à higiene e segurança são fornecidas e exigidas do empreendedor visando à segurança da população.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Alexandre Cobra Vencio

Câmara Municipal de Assis

NESTA